SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3260839 - SC (2026/0182915-4)

RELATOR	**:**	**MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**
AGRAVANTE	:	ODONTOCOMPANY FRANCHISING S.A.
ADVOGADOS	:	TARCISIO CASTRO TRIERWEILER - SC038151
		MARIANA GONÇALVES DE SOUZA - SP334643
AGRAVADO	:	EVANI STEINICK
ADVOGADOS	:	RONALDO PFLEGER - SC040926
		AMANDA LARISSA MACHADO - SC051128
INTERES.	:	EZEQUIEL BORSATO DA SILVA
INTERES.	:	JADER F KUHNEN ODONTOLOGIA LTDA
ADVOGADOS	:	MARCELO LEHMKUHL MACHADO - SC007290
		GABRIELLA REGINA VIEIRA - SC031738

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo interno interposto contra decisão da Presidência do STJ que não conheceu do recurso especial, aplicando a Súmula n. 281 do STF, em razão da ausência de exaurimento das vias ordinárias.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em saber se do agravo interno se pode conhecer quando a parte agravante não impugna especificamente todos os fundamentos da decisão agravada, deixando de observar o exigido pelo art. 1.021, § 1º, do CPC.

III. RAZÕES DE DECIDIR

Documento eletrônico VDA60665821 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOÃO OTÁVIO DE NORONHA Assinado em: 06/10/2026 15:07:16
Publicação no DJEN/CNJ de 08/10/2026. Código de Controle do Documento: 2fa5b994-8d69-4ccf-a046-918daf618e25

3. A jurisprudência do STJ exige que os recursos impugnem especificamente os fundamentos da decisão cuja reforma é pretendida, não sendo suficientes alegações genéricas ou a reiteração dos argumentos referentes ao mérito da controvérsia.

4. A parte agravante não impugnou especificamente o fundamento da decisão agravada referente à Súmula n. 281 do STF.

IV. DISPOSITIVO E TESE

5. Agravo interno não conhecido.

Tese de julgamento: "É inviável o agravo que não ataca especificamente os fundamentos da decisão agravada, conforme o art. 1.021, § 1º, do CPC e a Súmula n. 182 do STJ".

Dispositivos relevantes citados: CPC, art. 1.021, § 1º.

Jurisprudência relevante citada: STJ, AgInt nos EREsp n. 1.841.540/SC, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, julgado em 24/8/2022; STJ, AgInt no REsp n. 1.964.122/SP, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 5/9/2022.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 29/09/2026 a 06/10/2026, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira e Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 06 de outubro de 2026.

Ministro João Otávio de Noronha
Relator

Documento eletrônico VDA60665821 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOÃO OTÁVIO DE NORONHA Assinado em: 06/10/2026 15:07:16
Publicação no DJEN/CNJ de 08/10/2026. Código de Controle do Documento: 2fa5b994-8d69-4ccf-a046-918daf618e25

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3260839 - SC (2026/0182915-4)

RELATOR	**:**	**MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**
AGRAVANTE	:	ODONTOCOMPANY FRANCHISING S.A.
ADVOGADOS	:	TARCISIO CASTRO TRIERWEILER - SC038151
		MARIANA GONÇALVES DE SOUZA - SP334643
AGRAVADO	:	EVANI STEINICK
ADVOGADOS	:	RONALDO PFLEGER - SC040926
		AMANDA LARISSA MACHADO - SC051128
INTERES.	:	EZEQUIEL BORSATO DA SILVA
INTERES.	:	JADER F KUHNEN ODONTOLOGIA LTDA
ADVOGADOS	:	MARCELO LEHMKUHL MACHADO - SC007290
		GABRIELLA REGINA VIEIRA - SC031738

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo interno interposto contra decisão da Presidência do STJ que não conheceu do recurso especial, aplicando a Súmula n. 281 do STF, em razão da ausência de exaurimento das vias ordinárias.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em saber se do agravo interno se pode conhecer quando a parte agravante não impugna especificamente todos os fundamentos da decisão agravada, deixando de observar o exigido pelo art. 1.021, § 1º, do CPC.

III. RAZÕES DE DECIDIR

Documento eletrônico VDA59844086 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOÃO OTÁVIO DE NORONHA Assinado em: 08/09/2026 19:39:33
Código de Controle do Documento: 7bd1b0a3-a375-496c-acec-8a0da09c0577

3. A jurisprudência do STJ exige que os recursos impugnem especificamente os fundamentos da decisão cuja reforma é pretendida, não sendo suficientes alegações genéricas ou a reiteração dos argumentos referentes ao mérito da controvérsia.

4. A parte agravante não impugnou especificamente o fundamento da decisão agravada referente à Súmula n. 281 do STF.

IV. DISPOSITIVO E TESE

5. Agravo interno não conhecido.

Tese de julgamento: "É inviável o agravo que não ataca especificamente os fundamentos da decisão agravada, conforme o art. 1.021, § 1º, do CPC e a Súmula n. 182 do STJ".

Dispositivos relevantes citados: CPC, art. 1.021, § 1º.

Jurisprudência relevante citada: STJ, AgInt nos EREsp n. 1.841.540/SC, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, julgado em 24/8/2022; STJ, AgInt no REsp n. 1.964.122/SP, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 5/9/2022.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto contra julgado da Presidência que, com amparo no art. 21-E, V, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, não conheceu do agravo em recurso especial em razão da incidência da Súmula n. 182 do STJ.

A parte agravante alega que impugnou os fundamentos da decisão de inadmissibilidade do recurso especial e que houve o devido prequestionamento da matéria.

Sustenta a inaplicabilidade da Súmula n. 7 do STJ, pois a controvérsia seria exclusivamente de direito, sem reexame de provas.

Defende ainda que demonstrou a violação da lei federal e a divergência jurisprudencial.

Documento eletrônico VDA59844086 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOÃO OTÁVIO DE NORONHA Assinado em: 08/09/2026 19:39:33
Código de Controle do Documento: 7bd1b0a3-a375-496c-acec-8a0da09c0577

Requer a reconsideração da decisão agravada ou a submissão do agravo interno ao colegiado para que lhe dê provimento. Pede ainda efeito suspensivo ao recurso.

As contrarrazões não foram apresentadas.

É o relatório.

VOTO

O agravo não merece conhecimento.

A controvérsia diz respeito à admissibilidade de agravo em recurso especial interposto nos autos de ação de rescisão contratual c/c indenização por dano moral e restituição de valores pagos. O valor da causa foi fixado em R$ 17.310,00.

Conforme a jurisprudência pacífica do STJ, os recursos devem impugnar especificamente os fundamentos da decisão cuja reforma é pretendida, não sendo suficientes alegações genéricas nem a reiteração dos argumentos referentes ao mérito da controvérsia (AgInt nos EREsp n. 1.841.540/SC, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, julgado em 24/8/2022, DJe de 16/9/2022).

Consta da decisão de fls. 586-587 que do agravo em recurso especial não se conheceu, em razão da aplicação da Súmula n. 281 do STF.

Neste agravo interno, a parte agravante restringe-se a sustentar que impugnou os fundamentos da decisão de inadmissibilidade do recurso especial, a inaplicabilidade da Súmula 7 do STJ e a demonstração da divergência jurisprudencial.

Em momento algum contesta o fundamento da decisão, a saber, o não cabimento de interposição de recurso especial contra decisão monocrática (Súmula n. 281 do STF).

Documento eletrônico VDA59844086 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOÃO OTÁVIO DE NORONHA Assinado em: 08/09/2026 19:39:33
Código de Controle do Documento: 7bd1b0a3-a375-496c-acec-8a0da09c0577

Assim, na ausência de impugnação do fundamento da decisão recorrida, aplica-se ao caso o disposto no art. 1.021, § 1º, do CPC, que reforça o entendimento já consolidado na Súmula n. 182 do STJ: "É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada".

No mesmo sentido:

> AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. INOVAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO AGRAVADA. FUNDAMENTOS. IMPUGNAÇÃO. AUSÊNCIA. ART. 1.021, § 1º, DO CPC/2015. SÚMULA Nº 182 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ART. 85, § 11, DO CPC/2015. HONORÁRIOS. MAJORAÇÃO. INVIABILIDADE.
>
> 1. É impossível a análise de teses alegadas apenas nas razões do agravo interno por se tratar de evidente inovação recursal.
>
> 2. **Não pode ser conhecido o recurso que não infirma especificamente os fundamentos da decisão agravada, haja vista o disposto no art. 1.021, § 1º, do Código de Processo Civil de 2015. O conteúdo normativo do referido dispositivo legal já estava cristalizado no entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça na redação da Súmula nº 182/STJ**.
>
> 3. Não é possível majorar os honorários na hipótese de interposição de recurso no mesmo grau de jurisdição (art. 85, § 1 1, do CPC/2015).
>
> 4. Agravo interno não conhecido. (AgInt no REsp n. 1.964.122/SP, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 5/9/2022, DJe de 12/9/2022, destaquei.)

Diante do que foi acima decidido, o pedido de atribuição de efeito suspensivo, formulado nas razões do recurso, fica prejudicado.

Ante o exposto, **não conheço do agravo interno**.

É o voto.

Documento eletrônico VDA59844086 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOÃO OTÁVIO DE NORONHA Assinado em: 08/09/2026 19:39:33
Código de Controle do Documento: 7bd1b0a3-a375-496c-acec-8a0da09c0577

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
QUARTA TURMA

AgInt no AREsp 3.260.839 / SC

Número Registro: 2026/0182915-4 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
50009027920218240035

Sessão Virtual de 29/09/2026 a 06/10/2026

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: ODONTOCOMPANY FRANCHISING S.A.
ADVOGADOS	: TARCISIO CASTRO TRIERWEILER - SC038151
	MARIANA GONÇALVES DE SOUZA - SP334643
AGRAVADO	: EVANI STEINICK
ADVOGADOS	: RONALDO PFLEGER - SC040926
	AMANDA LARISSA MACHADO - SC051128
INTERES.	: EZEQUIEL BORSATO DA SILVA
INTERES.	: JADER F KUHNEN ODONTOLOGIA LTDA
ADVOGADOS	: MARCELO LEHMKUHL MACHADO - SC007290
	GABRIELLA REGINA VIEIRA - SC031738

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - RESPONSABILIDADE CIVIL - INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL - SERVIÇOS DE SAÚDE

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	: ODONTOCOMPANY FRANCHISING S.A.
ADVOGADOS	: TARCISIO CASTRO TRIERWEILER - SC038151
	MARIANA GONÇALVES DE SOUZA - SP334643
AGRAVADO	: EVANI STEINICK
ADVOGADOS	: RONALDO PFLEGER - SC040926

Documento eletrônico VDA60661064 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 06/10/2026 11:31:09
Código de Controle do Documento: 5efed317-a4bf-4d13-b4a0-ab25052b3c5c

AMANDA LARISSA MACHADO - SC051128
INTERES. : EZEQUIEL BORSATO DA SILVA
INTERES. : JADER F KUHNEN ODONTOLOGIA LTDA
ADVOGADOS : MARCELO LEHMKUHL MACHADO - SC007290
GABRIELLA REGINA VIEIRA - SC031738

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 29/09/2026 a 06/10/2026, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira e Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG) votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 06 de outubro de 2026

Documento eletrônico VDA60661064 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 06/10/2026 11:31:09
Código de Controle do Documento: 5efed317-a4bf-4d13-b4a0-ab25052b3c5c